

No âmbito do pacote legislativo destinado a fazer face às dificuldades empresariais decorrentes dos efeitos da Pandemia COVID 19, destacam-se as seguintes medidas fiscais e financeiras:

IRC – IVA – Retenções na fonte IRC e IRS

- **IRC:** prorrogação da entrega do Modelo 22 e o pagamento do IRC até **31/07/2020** e prorrogação do primeiro pagamento por conta e do primeiro pagamento adicional por conta até **31/08/2020**

- **IVA e Retenções na fonte IRC e IRS:** possibilidade de **pagamento fracionado do valor** em 3 prestações mensais sem juros, ou em 6 prestações mensais (com juros de mora aplicáveis às últimas três prestações), não sendo, para esse feito, necessária a prestação de qualquer garantia

Aplicável a empresas e trabalhadores independentes que reúnam uma das seguintes condições: (i) volume de negócios até 10 milhões de € em 2018; (ii) início de atividade a partir de 01.01.2019 ou que tenha reiniciado atividade em ou após 01.01.2019, quando não tenha obtido volume de negócios em 2018; (iii) atividade enquadrada nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20.03; (iv) diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20 % na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

CONTRIBUIÇÕES SEGURANÇA SOCIAL

Possibilidade de **redução do pagamento de contribuições sociais devidas entre março e maio de 2020:**

- Redução para 1/3 da obrigação do pagamento das contribuições sociais referentes aos meses de março, abril e maio de 2020 e o valor remanescente é liquidado a partir do 3.º trimestre de 2020, em prestações mensais, fracionadas, nos mesmos termos previstos para o pagamento do IVA e de retenções na fonte de IRS e IRC

Aplicável a trabalhadores independentes e a empresas com até 50 postos de trabalho. As empresas com até 250 postos de trabalho podem beneficiar destas medidas caso tenham verificado uma diminuição do volume de negócios igual ou superior a 20%.

LINHAS DE CRÉDITO

No montante total de **3 mil milhões de €** para sectores específicos: (i) restauração e similares: 600 milhões €, dos quais 270 milhões € para micro e pequenas empresas; (ii) agências de viagens, animação turística, organização de eventos e similares: 200 milhões €, dos quais 75 milhões € para a micro e pequenas empresas; (iii) empresas de turismo, empreendimentos e alojamentos turísticos: 900 milhões €, dos quais 300 milhões € para micro e pequenas empresas e (iv) indústria têxtil, vestuário, calçado, indústria extrativa e fileira da madeira: 1.300 milhões €, dos quais 470 milhões € para micro e pequenas empresas.

No montante de **60 milhões de €** para microempresas do setor do Turismo que tenham até 10 postos de trabalho e volume de negócios ou total do balanço, anual, até 2 milhões de €: financiamento de 750 € mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29/02/2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20 mil € por empresa, prazo até 3 anos, carência 12 meses, sem juros e com garantia sob fiança pessoal de um sócio.

No montante de **400 milhões de €**: Capitalizar 2018 – Covid-19 para a economia em geral, com preferência a PME, destinado ao financiamento de necessidades de fundo de maneo e de tesouraria, com as seguintes condições: máximo por empresa de 1,5 milhões de €; garantia até 80% do capital em dívida; contragarantia 100%; prazo da operação para Fundo de Maneio é de 4 anos e para Tesouraria entre 1 e 3 anos; juros na modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread.

Condições comuns a estas linhas de crédito:

- Sede social em Portugal
- Situação regularizada junto da Banca, da Autoridade Tributária, da Segurança Social e do Turismo de Portugal quanto à linha de micro-crédito Turismo

- Manutenção dos postos de trabalho permanentes, que existiam a 01.02.2020, até 31.12.2020
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado ou, se a empresa apresentar uma situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderá aceder à linha de financiamento, caso apresente a situação líquida regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação. Exceção para empresas que iniciaram atividade há menos de 12 meses da data da candidatura

- Não ser considerada empresa em dificuldade nos termos do artigo 2.º do n.º 18 do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho.

- Apresentem declaração explicitando os impactos negativos do surto de Covid-19 na sua atividade económica que fundamentam a necessidade específica de obtenção de financiamento no âmbito desta Linha de Crédito.

MORATÓRIA de créditos perante instituições financeiras

Suspensão temporária dos encargos com as mesmas, aplicável a particulares quanto ao crédito à habitação permanente; empresários em nome individual, IPSS, pequenas e médias empresas e a outras empresas do sector não financeiro, com perdas de rendimento, e desde que tenham sede em Portugal.